

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. **PATRICK DE FELIX COUTO**, CPF nº 022.458.069-80 e **SULNORTE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA.**, CNPJ n. 14.589.261/0011-75, neste ato representada por seu Gerente, Sr(a). **FABIO DOS SANTOS DIAS**, CPF nº 443.089.909-63, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 01/02/2020 a 31/01/2021 e a data base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os valores das parcelas que compõem a remuneração dos empregados vigentes em 31/01/2020 serão reajustados com o percentual de **4,30 % (INPC)**.

PARÁGRAFO ÚNICO. As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula serão quitadas dentro do mês da assinatura do presente acordo coletivo, junto com o salário do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá aos empregados Vale Alimentação, nos termos da Lei 6.321/76 e legislação complementar, no valor mensal de **R\$532,00 (quinhentos e trinta e dois reais)** participando o empregado do custo do valor do benefício, através de desconto em folha de pagamento do valor de R\$2,00 (dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. As diferenças resultantes do reajuste mencionado nesta Cláusula serão pagas pela EMPRESA numa parcela única no mês da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, fica instituído o pagamento da parcela de Participação nos Resultados, da seguinte forma:

O número de navios atendidos em 2020 pela empresa nos portos e terminais do Estado do Paraná, não poderá ser inferior a 90% do número de navios atendidos em 2019. Caso seja alcançado esse resultado para o mesmo período de apuração, o valor do pagamento da Participação nos Resultados será de 100% (cem por cento) da remuneração da categoria correspondente e ser paga da seguinte forma:



A) a primeira parcela da participação nos resultados corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da categoria correspondente e será paga junto com o salário do mês de **junho/2020**

B) a segunda parcela da participação nos resultados corresponderá ao valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração da categoria correspondente e será paga junto com o salário do mês de **dezembro/2020**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os dados comprobatórios do parâmetro pactuado nesta cláusula são aqueles disponíveis nas entidades que mantêm efetivo controle sob a movimentação dos navios nos Portos e Terminais do Estado do Paraná.

PARAGRAFO SEGUNDO Os empregados admitidos ou demitidos no período de 01/01/20 a 31/12/20 terão o pagamento da Participação nos Resultados efetuados de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE A QUARENTENA

Esta cláusula em caráter excepcional disciplina e institui a jornada especial de trabalho durante o período o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), alterando temporariamente a cláusula oitava do Acordo Coletivo 2019/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica acordado um regime de embarque especial com 2 (duas) tripulações para cada rebocador, em escala de 7 (sete) dias de embarque por 7 (sete) dias de descanso, ou 14 (quatorze) dias de embarque por 14 (quatorze) dias de descanso, permanecendo o empregado a bordo, estando a embarcação navegando ou atracada, de tal modo que enquanto uma tripulação estiver em serviço a outra estará, necessariamente, em gozo de descanso.

Paranaguá, de de 2020.

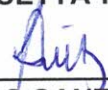


PATRICK DE FELIX COUTO

Vice-Presidente

CPF: 022.458.069-80

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES
DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO
PR - SETTA-PAR**



FABIO DOS SANTOS DIAS

GERENTE

CPF: 443.089.909-63

SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

SULNORTE
2020/2021

TABELA SALARIAL DOS MARÍTIMOS DO PORTO DE PARANAGUÁ

4,30%

FEVEREIRO/2020

REMUNERAÇÃO									
	Comandante	Chefe de Máquinas	Marinheiro de Convés	Marinheiro de Máquinas	Moço de Convés	Mç. Máquina			
Soldada	1.650,66	1.535,34	1.222,04	1.205,92	1.181,18	1.120,23			
Insalubridade	495,20	614,14	366,61	482,37	354,35	448,09			
Gratificação de Função	767,19	472,12	-	-	-	-			
Etapa	289,24	289,24	289,24	289,24	289,24	289,24			
Total Fixo	3.202,30	2.910,83	1.877,89	1.977,53	1.824,78	1.857,56			
147 HE c/ 50%	3.530,54	3.209,19	2.070,38	2.180,23	2.011,82	2.047,96			
50 HE C/ 100%	1.601,15	1.455,42	938,95	988,77	912,39	928,78			
Adicional Noturno dos dias úteis (20 % de 104 HE com 50%)	499,56	454,09	292,95	308,50	284,67	289,78			
Adicional Noturno dos domingos (20 % de 16 HE com 100%)	102,47	93,15	60,09	63,28	58,39	59,44			
Hora Extra feriado 14h a 100%	448,32	407,52	262,90	276,85	255,47	260,06			
Descanso Semanal Remunerado (05)	1.236,41	1.123,87	725,05	763,53	704,55	717,20			
Remuneração Total	10.620,75	9.654,07	6.228,22	6.558,68	6.052,07	6.160,78			
Variação tabela 2020	1,0430	1,0430	1,0430	1,0430	1,0430	1,0430			